

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0004003-81.2018.8.16.0119

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,
Administrador Judicial nomeado na Ação de Recuperação Judicial supracitada,
em que é Recuperanda a empresa **AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA.**,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à
intimação de mov. 803, manifestar e expor o que segue.

Ciente este Administrador Judicial acerca das cessões de crédito
noticiadas na manifestação de mov. 796.1 em favor de AF SERVIÇOS
FINANCEIROS EIRELI. Cumpre informar a este d. Juízo, ainda, que as
cessões de crédito noticiadas nos autos já são de conhecimento deste AJ, que
as analisou quando do cadastramento prévio para a realização da Assembleia
Geral de Credores em primeira convocação.

Naquele ato, a AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI
somente votou em nome próprio referente àqueles créditos cujas cessões já
foram informadas e devidamente homologadas por este Juízo. A AF,
representada pela advogada Talita Santos Lira, OAB/SP 456.474, procuradora
cadastrada para participação do ato, teve o devido acesso à plataforma de
votação, representando todos os créditos à AF cedidos.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tais créditos, devidamente listados no mov. 796.1 destes autos, tiveram sua titularidade original mantida, já que ausente homologação judicial que permitiria a alteração do QGC, porém, com o direito de voto da cessionária respeitado.

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial não se opõe às cessões de créditos realizadas, opinando pela retificação de suas titularidades, nos termos do noticiado no mov. 796.1.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Esperança, 19 de outubro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

